

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1553/2017



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Dispõe sobre a utilização do sistema de telefonia fixa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 10515/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do uso do sistema de telefonia fixa neste Tribunal, em face da adoção da tecnologia denominada Voz sobre IP (VoIP), que utiliza a internet para comunicação interna e externa;

CONSIDERANDO que deve ser definida a responsabilidade pela atestação das despesas com ligações interurbanas (DDD) e internacionais (DDI), bem como para linhas móveis, estabelecendo-se o procedimento para reembolso ao Tribunal de ligações particulares;

CONSIDERANDO a disseminação do uso da agenda eletrônica corporativa, tanto pelo público interno quanto externo, o que exige a permanente atualização das informações sobre os números de contato das unidades e usuários vinculados,

RESOLVE:

Art. 1º O uso do sistema de telefonia fixa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º A utilização do sistema de telefonia fixa do Tribunal deverá sempre atender ao interesse do serviço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ocorrer o uso do sistema de telefonia fixa em caráter particular, por parte de magistrados, servidores ou entidades que desempenham atividades de apoio à prestação jurisdicional ligadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 3º Integra o sistema de telefonia fixa a central digital (VoIP) e seus componentes:

I - os ramais digitais e respectivos aparelhos, incluindo os do tipo *headset* e similares;

II - as linhas digitais, analógicas e de tarifação reversa;

III - a agenda eletrônica corporativa.

Art. 4º Compete aos usuários do sistema de telefonia fixa:

I - zelar pelo uso racional dos equipamentos, obedecendo às recomendações do fabricante;

II - evitar a utilização prolongada ou desnecessária dos equipamentos de telefonia;

III - não realizar desligamento ou religamento nas tomadas dos equipamentos de telefonia ou reparos de qualquer natureza sem a presença de técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. Nos casos de defeitos causados por mau uso do equipamento, o responsável pela carga patrimonial deverá arcar com as despesas de reparo ou substituição, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º As ligações locais para linhas fixas e entre unidades do Tribunal sediadas na capital e no interior serão liberadas para todos os ramais.

§ 1º As ligações interurbanas (DDD) e internacionais (DDI) somente serão permitidas em ramais autorizados, ficando restritas também as ligações para linhas móveis dos tipos local, DDD e DDI.

§ 2º Serão autorizados a fazer ligações irrestritas, por padrão, os ramais utilizados pelos magistrados e pelos servidores ocupantes de cargo em comissão de nível CJ1 a CJ4 e de função comissionada de nível FC6.

§ 3º Os magistrados e gestores das unidades poderão solicitar ao Serviço de Atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações autorização para que outros ramais façam ligações irrestritas, ficando responsáveis por sua correta utilização.

Art. 6º Os pedidos de instalação de novos ramais, com as respectivas justificativas, devem ser formulados pelos magistrados e gestores de unidades por meio do Serviço de Atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 7º O atesto das ligações efetuadas nos ramais de telefonia fixa deve ser feito pelos magistrados e gestores das unidades aos quais se encontrem vinculados, no prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento do relatório eletrônico enviado mensalmente pelo Setor de Telefonia da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

~~Art. 8º Os valores das ligações efetuadas em caráter particular serão recolhidos ao Tribunal por meio de Guia de Recolhimento da União.~~

Art. 8º Os valores das ligações efetuadas em caráter particular serão recolhidos ao Tribunal mediante desconto em folha de pagamento ou de recolhimento por meio de GRU, observado o disposto no artigo 5º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 996/2019. [Artigo com redação alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 1043/2019](#)

Art. 9º O descumprimento do prazo estabelecido para devolução dos relatórios atestados ou a falta de recolhimento dos valores referentes às ligações efetuadas em caráter particular ensejarão o bloqueio do ramal para ligações externas.

~~Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações disponibilizará sistema de agenda eletrônica corporativa, com a relação de todos os ramais habilitados, ficando sob a responsabilidade dos magistrados e gestores das unidades a atualização das informações dos usuários vinculados.~~

~~Parágrafo único. Incumbirá aos magistrados e gestores das unidades definir a forma de divulgação dos ramais da sua unidade para o público interno e externo, de forma a permitir a visualização somente no sistema de agenda eletrônica corporativa ou, também, no portal do Tribunal na internet.~~

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações disponibilizará o sistema Lista Telefônica Corporativa, com a relação de todos os ramais habilitados, ficando sob a responsabilidade do magistrado ou servidor usuário a atualização de suas informações.

§ 1º O sistema Lista Telefônica Corporativa substituirá o sistema Verifica Lotação e exibirá a fotografia funcional do magistrado ou servidor usuário, franqueada a sua atualização junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Incumbirá aos magistrados e gestores das unidades definir a forma de divulgação dos ramais da sua unidade para o público interno e externo, de forma a permitir a visualização somente no sistema Lista Telefônica Corporativa ou, também, no portal do Tribunal na internet. [Artigo com redação alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1985/2017](#)

Art. 11. É vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custos, do tipo doação, jogo, votação, despertador, programação de cinema e outros, bem como para os prestados pelos prefixos 0300, 0500, 0900 e afins, ressalvada a utilização em objeto de serviço, devidamente autorizada pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Compete ao Setor de Telefonia da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações zelar pelo controle e manutenção dos equipamentos de que trata esta Portaria, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 14. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 121, de 16 de maio de 2002.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região